



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.119, DE 2020

(Do Sr. Alexandre Frota)

“Isenta de qualquer imposto Federal, Estadual e Municipal o consumo de energia renovável”

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-257/2020.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica isento de todo e qualquer imposto, taxa ou tributo, seja ele Federal, Estadual e Municipal o uso de energia renovável utilizada por consumidor final.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A energia renovável por si só traz benefícios inestimáveis ao meio ambiente, incentivar sua utilização é dever de todos os governantes deste país.

Como sabemos a poluição gerada com energias não renováveis são causa de poluição ambiental em todo o planeta, mormente as energias produzidas por fosseis.

O consumo de energia renovável, sem a cobranças de impostos ou taxas, terá um aumento de sua utilização o que fara um bem enorme a toda a sociedade, portanto estimular seu uso com a isenção de impostos é urgente em nosso país.

Além do benefício da isenção de impostos o consumidor desta energia será exemplo para demais consumidores, que desta mesma forma, irá tornar paulatinamente o meio ambiente mais salutar.

Certo de contar com o apoio de meus pares parlamentares, solicito a todos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de novembro de 2020.

**Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP**

FIM DO DOCUMENTO